



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEAGRI Nº 3/2026

Processo: 00.002340/2026-12

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 03/2026 - CCEEAGRI - Item 2 do Programa de Trabalho

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005		I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	X	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Monitorar e avaliar as ações de fiscalização da modalidade nos Regionais, bem como propor melhorias para as ações fiscalizatórias.	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	Item 2 do Programa de Trabalho, exercício 2026	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 13 a 15 de abril de 2026, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A fiscalização do exercício e das atividades profissionais é a atividade precípua do Sistema Confea/Crea, nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1.134/2021 do Confea.

A Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe que compete aos Conselhos Regionais fiscalizar o exercício das profissões da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, assegurando que as atividades técnicas sejam desempenhadas por profissionais legalmente habilitados, em observância aos princípios da legalidade, da ética profissional e da proteção da sociedade.

Considerando que compete aos Creas realizar a gestão estratégica da fiscalização na sua circunscrição, o Plano Anual de Fiscalização é item obrigatório de todos CREAS Regionais e deve observar os princípios, diretrizes, metas nacionais e também as diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício. Contemplando, organização interna e execução das atividades fiscalizatórias para cada exercício anual.

Neste norte todos os Creas Regionais fazem anualmente um Plano de Fiscalização para orientar os serviços de fiscalização profissional afetos ao sistema Confea/Creas, sendo que a tendência na elaboração destes planos é seguir a proporcionalidade de profissionais registrados e números de ART em cada modalidade ou formação profissional.

É fato que a modalidade Agrimensura possui um número reduzido de profissionais registrados, conseqüentemente ficando sempre com um índice baixo, às vezes não atingindo um por cento das fiscalizações realizadas pelos Creas. Em contrapartida os serviços relacionados a modalidade são utilizados em quase todos os ramos da engenharia e agronomia, portanto amplamente realizados por vários profissionais e até mesmo por leigos.

Considerando o contexto apresentado, recomendamos especial atenção aos serviços e atividades pertinentes à modalidade Agrimensura, contantes na Tabela de Obras e Serviços – TOS e normativos vigentes.

Neste sentido é que se baseia a proposta da CCEEAGRI para melhorar e qualificar o sistema de fiscalização dos Creas regionais.

b) Proposição:

Recomendar a todos os CREAS regionais que façam a revisão de seus planos de fiscalização, garantindo um aumento no número de fiscalizações realizadas na Modalidade Agrimensura, visto que as atividades de competência desta modalidade atendem a diversas áreas profissionais e podem ser parte integrante de projetos maiores e multidisciplinares;

Solicitar para os estados que fazem fronteira com outros países que incluam no seu plano de fiscalização os serviços e as atividades de Ratificação da Faixa de Fronteira, glebas públicas e terras devolutas estaduais, além de divisão administrativa e serviço de regularização fundiária que envolve estudo dominial e localização geodésica de imóveis rurais, assuntos afetos à modalidade Agrimensura.

Incentivar os Creas regionais a promoverem capacitações na área de fiscalização, demandadas pelas Câmaras Especializadas da modalidade, visando a execução de operações de fiscalização multidisciplinares.

Em anexo, SEI nº 1534302, nº 1534940 e 1534944, encaminhamos informações sobre o levantamento de dados referentes aos Creas: AM, CE, GO, PA, PR, SC, SP, PI, RS e RJ.

c) Justificativa:

Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, diretrizes que norteiam a administração pública por si só já seriam justificativas suficientes para acatar a revisão dos planos de fiscalização, buscando otimizar os recursos dos Creas e abranger de forma mais completa a fiscalização de obras e serviços, garantindo serviços de maior qualidade e com acompanhamento técnico por profissional habilitado.

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5194/66: Art. 34, f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;

- Lei Federal nº 6.664/1979;

- Resolução nº 1.134, de 28/10/2021 do Confea: estabelece, em seu art. 2º, VII, que a fiscalização deve passar por um processo contínuo de aperfeiçoamento;

- Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do Confea, que dispõe sobre Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, acervo técnico profissional e acervo operacional;

- Resolução nº 218/1973 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI	X			
Crea-PR				
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Cart. Pedro Luis Faggion
Coordenador Nacional da CCEEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 24/04/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1529488** e o código CRC **892AED7E**.

Referência: Processo nº 00.002340/2026-12

SEI nº 1529488